



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da barbárie

POTENCIALIDADES E DESAFIOS DA SEMILIBERDADE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADRIANA SOARES BARBOSA ¹

Resumo:

Este artigo possui o objetivo de discutir as potencialidades e desafios ao cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade no estado do Rio de Janeiro, através de pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisados os relatórios de quantitativo de adolescentes; os PPP do ano de 2019 de cada unidade socioeducativa de semiliberdade e os relatórios pedagógicos mensais das unidades socioeducativas de semiliberdade referentes aos meses de março, abril e maio de 2019. Observou-se que as unidades de semiliberdade são uma alternativa contra a política de encarceramento, configurando-se como um desafio para a política socioeducativa no estado do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: medida socioeducativa, semiliberdade, potencialidades, desafios

Abstract:

This article aims to discuss the potentialities and challenges to the enforcement of the socio-educational measure of semi-freedom in the state of Rio de Janeiro, through bibliographic and documentary research. The quantitative reports of

1 Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal Fluminense

adolescents were analyzed; the PPPs for the year 2019 of each semi-freedom socio-educational unit and the monthly pedagogical reports of the semi-freedom socio-educational units for the months of March, April and May 2019. It was observed that the semi-freedom units are an alternative against the incarceration policy, configuring itself as a challenge for socio-educational policy in the state of Rio de Janeiro.

Keywords: socioeducational measure, semi-freedom, potentialities, challenges.

1. INTRODUÇÃO

Ao contrário do que é difundido pelo senso comum, além de proteger, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também responsabiliza os adolescentes acusados de ato infracional prevendo medidas socioeducativas. Algumas dessas medidas podem privar ou restringir a liberdade, tais como as medidas de internação e semiliberdade. Na intenção de abordar essa temática realizou-se busca pela plataforma CAPES pelo descritor “socioeducativa”, sendo encontradas 395 teses e dissertações no período de 2012 a 2022. Apesar das pesquisas sobre as medidas socioeducativas virem crescendo ao longo dos anos, no que se refere à “semiliberdade” ainda há pouco investimento. Nos últimos 10 anos foram encontradas 20 pesquisas sobre a temática, quatro eram pesquisas de doutorado e as restantes de mestrado.

Com base na dissertação de mestrado *Sentidos e concepções de “profissionalização” nas medidas socioeducativas: análise das políticas de semiliberdade do Estado do Rio de Janeiro*, defendida em 2020, este artigo possui o objetivo de discutir as potencialidades e desafios ao cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade no estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, estabeleceu-se pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisados documentos produzidos pelas unidades socioeducativas de semiliberdade do estado do Rio de Janeiro, principalmente: (a) relatórios de quantitativo de adolescentes; (b) Projetos Político Pedagógicos (PPP) do ano de 2019 de cada unidade socioeducativa de

semiliberdade; (c) Relatórios pedagógicos mensais das unidades socioeducativas de semiliberdade referentes aos meses de março, abril e maio de 2019.

No nível do governo federal, o atendimento socioeducativo está atualmente vinculado ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), na Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), cabendo a este órgão formular, normatizar, cofinanciar, coordenar e apoiar as políticas socioeducativas nos estados e municípios. Aos governos estaduais compete a execução das medidas de meio fechado (semiliberdade e internação), estabelecendo, com os governos municipais, formas de colaboração para o atendimento socioeducativo, além de prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos municípios. Já as esferas municipais são responsáveis por formular, instituir, coordenar e manter as medidas de meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida).

Segundo Julião e Oliveira (2017), no contexto introduzido pela Constituição Federal, o Brasil passou a assegurar a participação e controle da sociedade em relação às políticas públicas, iniciando um movimento para o desenvolvimento do trabalho em “rede”, que se efetiva pelo Sistema de Garantia de Direitos (SGD), constituindo-se na integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil.

O princípio da articulação encontra-se previsto no Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE), sendo obrigatório aos executores das medidas socioeducativas prever ações que articulem todas as áreas do SGD.

Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (BRASIL, 2012, art. 8º).

Conforme Abdalla (2013), o papel articulador da rede de políticas sociais possui o papel de garantir o princípio de “incompletude institucional”, que implica a integração permanente da instituição responsável pela medida socioeducativa com outras organizações afins. Assim, é fundamental dar continuidade ao processo de reordenamento da política socioeducativa, favorecendo o trabalho em rede, sabendo que as bases constitutivas de

uma política pública de atenção à juventude em conflito com a lei estão dadas através do SINASE e dependem da articulação com outras instâncias.

2. A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE

Segundo Digiácomo e Digiácomo (2013), a semiliberdade é a medida mais complexa e difícil entre todas as previstas no ECA, pois vários aspectos sobre a forma como ocorrerá o atendimento ao adolescente permanecem obscuros, contribuindo para a pouca relevância que é dada a esse regime de atendimento socioeducativo em todo o país, sendo assim explicitada:

O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º. É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º. A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (BRASIL, 1990, art. 120).

A medida de semiliberdade é tecnicamente coercitiva, pois impõe algumas limitações do jovem ao convívio familiar e à comunidade, implicando sua institucionalização, assim como a internação. Na internação, como na semiliberdade, de acordo com o ECA (BRASIL, 1990), art. 120 e 121, as atividades externas são previstas, porém, no primeiro caso, o juiz pode impedir a realização dessas atividades por proibição expressa e, no segundo caso, não. Nesse sentido, os jovens devem ser atendidos em suas necessidades na comunidade, através da sua inclusão e participação na escola, nos cursos, nos postos de saúde e outros ambientes externos, contribuindo para o exercício da sua cidadania.

Para o desenvolvimento de um atendimento individualizado, o SINASE (CONANDA, 2006) fixa que a capacidade da unidade de execução da medida socioeducativa de semiliberdade não ultrapasse 20 jovens e que o programa seja executado, preferencialmente, em casas residenciais localizadas em bairros comunitários, evitando,

assim, a estrutura arquitetônica dos internatos-prisões e possibilitando que as instituições não sejam situadas em locais de difícil acesso.

Para Costa (2006), a semiliberdade pode ser uma forma de minimizar os danos que um processo de privação de liberdade podem causar a um adolescente, porém os dados mostram que a semiliberdade é uma medida pouco investida no sistema socioeducativo do país, sobretudo em relação à medida de internação.

Em 2019 a SNDCA publicou o último Levantamento anual SINASE referente a 2017 (MMFDH, 2019)². Esse estudo não traz a série histórica, mas através de levantamentos anteriores é possível observar a evolução das medidas de meio fechado. Em 2011 a semiliberdade possuía 1.918 adolescentes, passando a 2.160 em 2017, o que equivale a um aumento percentual de 11,2%. Já a internação possuía 13.674 adolescentes em 2011, passando a 17.811 em 2019, equivalendo a um aumento de 23,2% em 6 anos.

Os dados demonstram que a internação ainda é a medida de meio fechado que mais afeta os jovens autores de ato infracional no Brasil. A semiliberdade equivale a 8,7% de adolescentes atendidos, enquanto a internação/internação provisória equivale a mais de 90% das ações do Estado, em relação ao tipo de tratamento que os jovens irão receber ao lhes ser atribuído o cometimento de ato infracional.

Segundo Baratta (2013), assim como na medida de internação, à semiliberdade também se aplicam os princípios de brevidade e excepcionalidade, devido ao fato de ser uma medida que pressupõe a institucionalização, devendo ser considerada uma resposta excepcional do Estado à infração praticada pelo adolescente. Contudo os danos causados aos adolescentes que se encontram sob o cumprimento desta medida, inegavelmente, são menores que na internação.

2. A MEDIDA DE SEMILIBERDADE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2 Possivelmente esses dados sofreram substancial mudança devido a pandemia de covid-19 e habeas corpus coletivo nº 143.988 (BRASIL, 2019), expedido pelo Ministro Edson Fachin, impedindo que as unidades tenham lotação superior ao número de vagas. Todavia, o MMFDH a partir de 2020 não realizou os levantamentos referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020, interrompendo uma série de publicações sobre o atendimento socioeducativo, que vinha ocorrendo anualmente desde 1996.

Conforme Abdalla (2013), o estado do Rio de Janeiro foi pioneiro no processo de descentralização das medidas socioeducativas. Inspirados pelo momento de abertura política no país, iniciou um processo que visava a descentralização do atendimento aos jovens autores de ato infracional. Em dezembro de 1986, foi lançado, pela FUNABEM, um documento intitulado “Descentralização do Sistema de Atendimento a Menores no Estado do Rio de Janeiro”, elaborado por Carlos Alberto Paes Sardinha e Luiz Marra.

Segundo Moreira (2005), inicialmente foram idealizadas 15 unidades com o mesmo projeto arquitetônico e pretendia-se a educação política não discursiva, mas, sim, prática, com base em autores como Paulo Freire, Lauro de Oliveira Lima, Piaget, Freinet, Makarenko e Lenin. Uma educação que visava à defesa de direitos e da cidadania da criança e do jovem. Cada unidade teria a função de realizar triagens descentralizadas, acautelamento de adolescentes autores de ato infracional, atendimento residencial e, ainda, funcionariam como polo agregador da rede de serviços locais, abrangendo os recursos da comunidade e a geração de renda.

Antes da criação do DEGASE, em 1993³, os CRIAMs funcionavam em articulação entre a FUNABEM e as prefeituras do estado do Rio de Janeiro, pois a proposta de descentralização, contida no ECA, evidenciava a participação dos municípios na execução das políticas de atendimento ao jovem em conflito com a lei (MOREIRA, 2005). Os CRIAMs do interior do estado deveriam atender aos municípios vizinhos que não possuíam unidades de atendimento aos jovens autores de ato infracional. Conforme Moreira (2005), esse fato tornava a proposta cara para os municípios polos que teriam que atender aos jovens de municípios vizinhos.

No entanto as políticas voltadas para assegurar os direitos dos jovens em conflito com a lei não ocorreram na prática, pois se deram em um momento de aceleração das políticas de cunho neoliberal, decorrendo na transição do órgão federal para o estadual, sem que os avanços e o trabalho das equipes já conquistados fossem respeitados. Ao ser assumido pelo DEGASE, todo o projeto idealizado anteriormente para os CRIAMs foi abortado com as novas determinações para as medidas socioeducativas.

3 Criado em 26/01/1993, pelo Decreto nº 18.493, sendo responsável por executar as medidas socioeducativas no estado do Rio de Janeiro.

É interessante observar que a descontinuidade da política está enraizada na perversa lógica neoliberal. Esse processo de quebra do sentido de pertencimento social, que identifica o trabalhador, fica profundamente abalado diante da impossibilidade de identificação de seu lugar junto à coletividade. Dessa forma, a compreensão do trabalho institucional e as interações possíveis no espaço de trabalho vão ter peculiaridades próprias, decorrentes dessa segmentação e ausência de referencial do trabalhador do DEGASE. (MOREIRA, 2005, p. 141).

Em 2007, o DEGASE iniciou o processo de municipalização das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, por meio do “Projeto de Mobilização para a Implementação de Medidas de Meio Aberto”. Segundo Lopes (2015), o Rio de Janeiro foi considerado, pelo Governo Federal, o estado que melhor realizou o processo de municipalização dessas medidas. Em seguida, os CRIAMs passaram a se chamar Centro de Recursos Integrados ao Adolescente (CRIAAD), adequando a nomenclatura ao novo paradigma da proteção integral, através do Decreto nº 41.983/2009 (RIO DE JANEIRO, 2009).

Em 2019, período da pesquisa, o DEGASE possuía 15 CRIAADs, para atendimento do jovem em região mais próxima possível ao local em que reside, localizados na Penha, Bangu, São Gonçalo, Niterói, Santa Cruz, Macaé, Cabo Frio, Barra Mansa, Volta Redonda, Duque de Caxias, Bonsucesso, Campos, Nilópolis, Nova Iguaçu e Teresópolis. Atualmente, o DEGASE possui 16 CRIAADs, tendo fechado o CRIAAD Penha, mas aberto dois novos, os CRIAADs Galeão e Ilha, ambos localizados na Ilha do Governador.

Dos 16 CRIAADs, 11 possuem o mesmo padrão arquitetônico, correspondendo aos antigos CRIAMs construídos em 1988, com capacidade para aproximadamente 32 jovens cada. Os cinco CRIAADs que não possuem o mesmo modelo arquitetônico são os CRIAADs Teresópolis, Campos, Bonsucesso, Galeão e Ilha.

Sobre os CRIAADs que possuem o mesmo padrão arquitetônico, antigos CRIAMs, os idealizadores do projeto afirmam que os espaços foram concebidos para a multifuncionalidade, priorizando a convivência de todos. Não havia divisões nas salas de trabalho dos técnicos, os funcionários não usariam uniformes, havendo um pátio no centro dos quatro prédios contíguos. A proposta era de que o centro do pátio fosse um momento de encontro, pois, para que se circule de um prédio a outro, seria necessária a passagem por esse local para que todos pudessem se encontrar nesse espaço. A ideia era de que os espaços possibilitassem uma disciplina que não fosse controladora (POTENGY, 2007).

No entanto, apesar do caráter integrador idealizado, atualmente, em um contexto ideológico-político diferente da época em que o espaço foi planejado, esse modelo arquitetônico gera discussões pelo fato de possuir forma hexagonal e estrutura panóptica⁴, de observação contínua. Dessa forma, o pátio central tem sido utilizado para facilitar o controle de quem entra e quem sai. Muitos mecanismos podem ser utilizados para que se estabeleçam arranjos panópticos e o momento de encontro possa ser evitado ou não seja o princípio que orienta as ações, dependendo da concepção de socioeducação que vigore.

Atualmente, os CRIAADs apresentam muros altos para lembrar aos jovens a prisão em que se encontram e impedir o olhar dos que estão fora da instituição ou, conforme afirmam, para proteger os jovens de ataques externos. Nos dois prédios destinados aos jovens, há quatro alojamentos com duas beliches de alvenaria e quatro leitos cada um, bem como um banheiro coletivo, sem portas, para o controle dos agentes socioeducativos. Os alojamentos apresentam celas com portões gradeados, bem como a entrada, o pátio e os corredores dos alojamentos possuem câmeras de vigilância, que dão aos socioeducandos e funcionários a sensação de vigilância constante.

Sobre os quatro CRIAADs com estrutura arquitetônica diferente, destacamos o CRIAAD Teresópolis, por ser o único a atender as exigências arquitetônicas do SINASE (CONANDA, 2006) com capacidade para 12 jovens, funcionando com um modelo de arquitetura residencial e ampla área verde. O CRIAAD Teresópolis foi inaugurado em 1989, um ano após os outros, e não contou no projeto inicial proposto pela FUNABEM, ocupando inicialmente um prédio no bairro Alto. Após algumas transferências, passou, desde 2001, a ocupar definitivamente uma área no bairro Fonte Santa.

É importante destacar uma tendência atual do estado do Rio de Janeiro, em reformar os CRIAADs, antigos CRIAMs, para torná-los unidades de privação de liberdade. Assim, o CRIAAD Nova Friburgo foi desocupado e tornou-se uma unidade de internação provisória em 2019. Destaca-se que o CRIAAD Cabo Frio encontra-se aguardando a compra de uma casa, que atenda as exigências do SINASE para iniciar a reforma da unidade, que hoje atende à semiliberdade, com proposta de no futuro, atender a internação provisória.

4 O panóptico é uma estrutura arquitetônica idealizada por Jeremy Bentham. Possui o formato de um anel na periferia, dividindo-se em celas com uma torre no centro, em que, dela, pode-se visualizar o prisioneiro, que não pode perceber se está sendo vigiado (FOUCAULT, 2018).

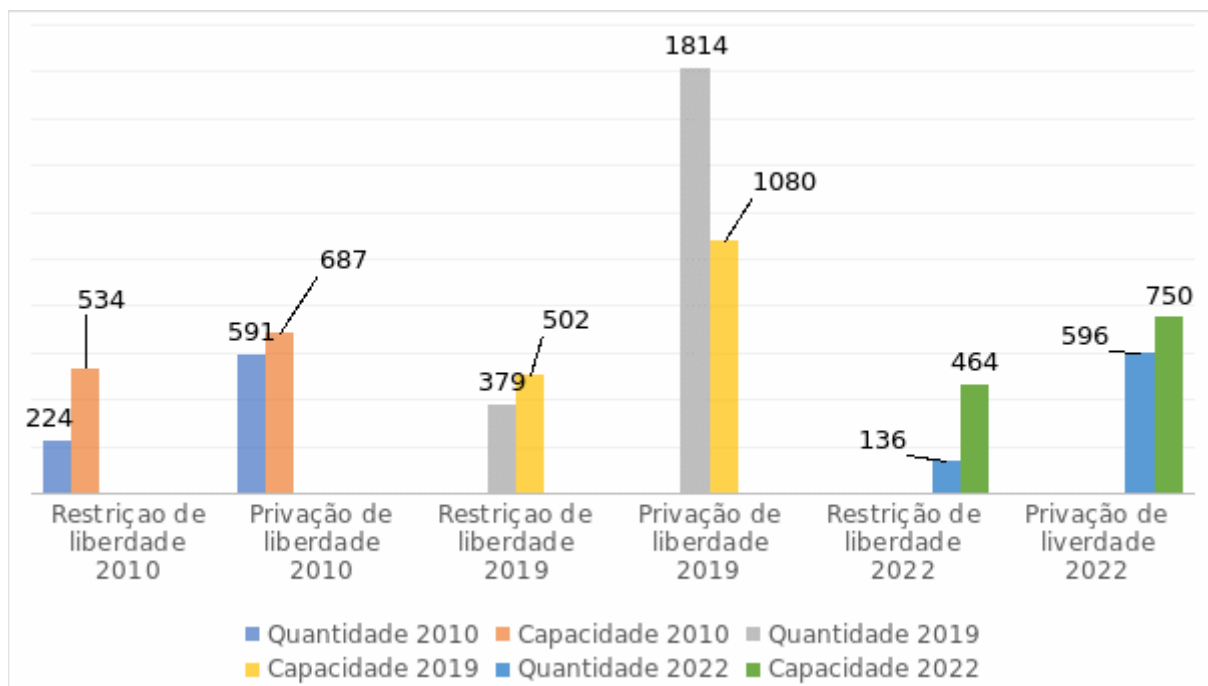
Em 2015, o DEGASE perdeu uma de suas instalações de semiliberdade, porque foi obrigado a transferir as jovens que cumpriam medida no CRIAAD Ricardo de Albuquerque⁵, devido à falta de segurança do local. As jovens foram transferidas para o CRIAAD Nilópolis, o qual, anteriormente, atendia ao público masculino e os meninos transferidos para outras unidades mais próximas de suas residências. Atualmente, o CRIAAD Nilópolis não atende mais o público feminino, voltando a atender os adolescentes do sexo masculino e as meninas foram transferidas para o CRIAAD Galeão, sendo o único a atender exclusivamente ao sexo feminino, com exceção das unidades de Barra Mansa e Macaé, que atendem a ambos os sexos. Além do CRIAAD Ricardo de Albuquerque, o CRIAAD Penha e o CRIAAD Campos foram desocupados, os adolescentes transferidos e as unidades encontram-se sem utilização pelo estado.

Com a desocupação de algumas unidades de semiliberdade, o DEGASE vem adaptando outros espaços para o cumprimento da semiliberdade, como é o caso dos atuais CRIAADs Campos dos Goytacazes e Bonsucesso. O primeiro foi transferido para o mesmo bairro em outro prédio onde, anteriormente, funcionava uma escola, tendo sido inaugurado em janeiro de 2019, após adaptação do espaço. O segundo foi inaugurado em 2018, onde antes funcionava a Fundação Leão XIII, tendo recebido os jovens transferidos do CRIAAD Ilha do Governador.

No gráfico a seguir é possível observar a diferença no quantitativo de jovens em restrição e privação de liberdade, no estado do Rio de Janeiro, assim como a evolução da aplicação dessas medidas no período de 2010 a 2022. Percebe-se que tanto a privação como a restrição de liberdade, em 2010, encontravam-se dentro da capacidade de atendimento do DEGASE, tendo aumentado sobremaneira o número de internações em 2019, inclusive de forma muito superior à sua capacidade.

5 Funcionou de 1988 até 2015 e atendia a jovens do sexo feminino.

Gráfico 1 –Privação e restrição de liberdade no estado do Rio de Janeiro (2010, 2019 e 2022)⁶



6 Adaptado do Plano decenal de atendimento socioeducativo do estado do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO, 2015) e de dados fornecidos pela Coordenação de Segurança e Inteligência (CSINT/DEGASE), referentes ao dia 25/04/2019 e ao dia 29/08/2022.

Atualmente, após a pandemia de covid-19 e o *habeas corpus* coletivo nº 143.988 (BRASIL, 2019), expedido pelo Ministro Edson Fachin, impedindo que as unidades tenham lotação superior ao número de vagas, o quantitativo de adolescentes voltou a diminuir. No entanto, a medida de semiliberdade permanece sendo a menos utilizada, de um total de 732 adolescentes no DEGASE, a semiliberdade corresponde a 18,6% das medidas do estado em relação aos adolescentes que cumprem medida em meio fechado.

2. AS POTENCIALIDADES E DESAFIOS NO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE SEMILIBERDADE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A execução da medida socioeducativa de semiliberdade é promovida mediante a “articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e órgãos setoriais das políticas públicas e sociais” (RIO DE JANEIRO, 2019). Assim, os CRIAADs buscam criar mecanismos para captar recursos na comunidade.

Em 2019, apesar de as unidades apresentarem alguns projetos para se articularem com a rede, como “Café com Parceiros” e o “Alinhavando Redes”, nem sempre os CRIAADs relatam que obtiveram sucesso. De uma forma geral, as unidades sentem falta de que as parcerias sejam mais consistentes por meio de políticas públicas, que, efetivamente, exijam das partes envolvidas o compromisso com a garantia de direitos dos jovens em conflito com a lei.

A escolarização e profissionalização são temas que possuem destaque no planejamento para os jovens que se encontram em restrição de liberdade no estado do Rio de Janeiro, havendo uma enorme expectativa de que a (re)socialização dos adolescentes se dê por essas duas vias. Todas as unidades relatam a parceria com as Secretarias de Educação locais para a efetivação da escolarização, e a inserção escolar não é algo negociável ou fato que se possa questionar. Contudo, a profissionalização ainda é considerada o grande desafio da maioria das unidades de semiliberdade, que relatam a necessidade de retomada de alguma parceria perdida ou não consumada em anos anteriores.

Realizou-se uma cartografia dos cursos oferecidos aos jovens em semiliberdade de janeiro a março de 2019. Para melhor análise realizou-se a divisão das regiões em metropolitana⁷ e interior do estado⁸, sendo possível observar que em 8 das 9 unidades socioeducativas da região metropolitana, foram disponibilizados 13 cursos em um total de 24 turmas, sendo 8 em ambiente interno e 16 em ambiente externo. No interior do estado havia 14 cursos em 21 turmas, em um total de 6 em ambiente interno e 14 em ambiente externo. Assim, em todo o estado do Rio de Janeiro, havia, de março a maio de 2019, 45 turmas disponibilizadas para cursos de educação profissional aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

Essas turmas atenderam a 197 participantes na região metropolitana e 119 no interior do estado, gerando um total de 316 participantes entre os jovens em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, no estado do Rio de Janeiro, em 14 unidades⁹. Apesar de haver maior variedade de cursos em ambiente externo, o alcance em termos quantitativos dos cursos em ambiente interno é bem maior e mais significativo, totalizando 241 jovens matriculados em cursos internos (75%) e 74 em cursos externos (15%) em todo o estado do Rio de Janeiro.

Em relação à divisão por regiões, destacamos que de um total de 119 participantes da educação profissional em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade no interior do estado, 83 (70%) realizaram os cursos internamente. A situação das unidades da região metropolitana é um pouco mais inquietante, por se tratar de semiliberdade; dos 197 participantes dos cursos profissionalizantes, 158 (80,2%) os realizaram em ambiente interno.

Dessa forma, os CRIAADs contrariando o disposto no regimento único das unidades de semiliberdade.

O CRIAAD, em obediência ao princípio da incompletude institucional, ofertará *prioritariamente* cursos profissionalizantes e oficinas de qualificação profissional na rede de serviços externos, cabendo a excepcionalidade somente quando houver déficit nesta ou quando houver empecilhos que impossibilitem o acesso dos socioeducando a estas atividades. (RIO DE JANEIRO, 2019, art. 134, VII, §2º, *grifo nosso*).

7 Penha, Bangu, São Gonçalo, Niterói, Santa Cruz, Duque de Caxias, Bonsucesso, Nova Iguaçu e Nilópolis.

8 Macaé, Cabo Frio, Barra Mansa, Volta Redonda, Campos dos Goytacazes e Teresópolis.

9 Eram 15 unidades, porém em uma das unidades, o relatório pedagógico não constava a realização de cursos.

De acordo com o ECA, sobre as medidas de semiliberdade, “é obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade” (BRASIL, 1990, art. 120, §1º). Igualmente, o SINASE dá ênfase à “participação do adolescente em atividades externas à Unidade (família e comunidade)” (CONANDA, 2006, p. 44). Logo, no âmbito legal, os cursos profissionalizantes, em ambiente interno, nas unidades de semiliberdade, são permitidos, porém se deve priorizar os recursos externos.

No entanto, é possível observar que algumas unidades possuem cursos profissionalizantes em seu interior e não priorizam as atividades externas. Os cursos de educação profissional ofertados aos jovens em ambiente interno podem representar, para as unidades de semiliberdade, uma forma de lidar com a exigência legal de profissionalização dos jovens, sem a necessidade de aguardar que os problemas dificultadores das atividades externas sejam solucionados.

Os relatórios pedagógicos das unidades socioeducativas compreendem a apresentação de dados quantitativos e qualitativos. Por meio das informações qualitativas, foi possível perceber as maiores dificuldades encontradas, principalmente no que diz respeito ao aspecto pedagógico da medida, incluindo a educação profissional, tais como, risco e vulnerabilidade em relação ao aspecto territorial, dominado por facções ou milícias; alta rotatividade dos adolescentes nas unidades; falta de documentação etc.

A situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pelos jovens, em relação à circulação nos territórios referentes às proximidades dos CRIAADs ou das localidades onde são ofertados os cursos, foi o ponto principal apresentado pelas unidades como dificultadores na realização de atividades em ambiente externo à unidade.

Essa é uma questão importante que vem se intensificando ao longo dos últimos anos, em relação à apropriação e circulação dos sujeitos, no território do estado do Rio de Janeiro, e diz respeito à dominação das regiões mais empobrecidas por facções e milícias, as quais controlam os diversos espaços das cidades, estabelecendo fronteiras e determinando regras de circulação e convivência.

A execução da medida de semiliberdade é a mais afetada por essa lógica, pois os jovens, de várias áreas, necessitam cumprir a medida em uma determinada localidade, que,

em muitos casos, é de domínio de uma facção e ou milícia diferente da que controla os espaços na localidade em que reside.

Assim, os jovens do estado do Rio de Janeiro, moradores de favelas ou bairros periféricos e, principalmente, os que se encontram em cumprimento medida socioeducativa, possuem seu direito de circulação limitados, mais que isso, encontram-se, segundo Godoi (2019), privados de explorar outros espaços que poderiam, igualmente, compor e enriquecer suas redes de relações intersubjetivas para além daquelas que já podem tecer legitimamente, em suas comunidades, impedindo-lhes, portanto, de experimentar a “cidade educativa” de maneira plena e de usufruir dos bens materiais e simbólicos distribuídos e imbricados aos espaços urbanos e, deles e com eles, estabelecer relações construtivas de aprendizagem e formação.

Os CRIAADs ao inserirem os jovens nas atividades externas, incluindo a educação profissional, igualmente, precisam lidar com as mesmas limitações em termos de circulação e possibilidades. Muitas unidades de semiliberdade estão, elas mesmas, localizadas em áreas violentas e sob domínio de determinados grupos, inviabilizando as atividades externas de parte dos jovens ou de todos, a menos que as equipes encontrem alternativas, como é o caso de uma das unidades que conseguiu parceria com a prefeitura local para transporte exclusivo dos jovens em todas as atividades externas.

Desta maneira, é possível observar o papel fundamental da articulação dos CRIAADs com o SGD, inclusive para possibilitar o acesso e a segurança dos jovens nos espaços externos. Contudo são ações individualizadas e que, pela fragilidade das parcerias, não garante sua manutenção quando, por exemplo, houver mudanças dos cargos dos agentes públicos envolvidos.

Assim reconhecemos o papel fundamental do Sistema de Garantias de Direitos, hoje, na política socioeducativa. Por outro lado, também evidenciamos que, em virtude das fragilidades na consolidação deste sistema, infelizmente, na prática, ainda há atuações individualizadas que não permitem a efetividade e eficácia no alcance dos objetivos almejados na política socioeducativa. (JULIÃO; OLIVEIRA, 2017, p. 65).

Outra importante questão observada na análise dos relatórios pedagógicos é a alta rotatividade de jovens na semiliberdade, sendo um aspecto que afeta todos os CRIAADs do estado do Rio de Janeiro (BARBOSA, 2020).

Esse é um tema que tem relevância na compreensão das escolhas realizadas pelas unidades de semiliberdade, pois de 452 jovens de sete das nove¹⁰ unidades da Região Metropolitana, 249 se desligaram, correspondendo a um total de 55,1%. No interior do estado, o percentual de desligamentos dos CRIAADs pode ser ainda maior, pois de 164 jovens que passaram por três das seis unidades, 105 se desligaram, correspondendo a um percentual de 64%. Importante destacar que, na unidade exclusiva para meninas, a rotatividade é menor que nos CRIAADs para meninos, tendo 23,8% de desligamentos.

Dos 354 casos de desligamento dos jovens das unidades, no estado do Rio de Janeiro, evidenciados nos relatórios analisados, 233 se deram por evasão e descumprimento, o que corresponde a 65,8% dos casos. Se formos comparar com os casos de progressão da medida, em que, possivelmente, as equipes tiveram maior possibilidade de acompanhar e planejar, com o adolescente, a entrada em cursos ou frequência escolar, a diferença é gritante, pois apenas 17,8% dos jovens desligados das unidades tiveram a medida progredida e 5,9% receberam extinção ou remissão.

Cabe destacar a importância de um estudo mais detalhado sobre esse fenômeno, pois, com certeza, são muitos os fatores que interferem nessa dinâmica. Inclusive no momento atual, em que as unidades de semiliberdade se encontram com seu número de lotação bastante reduzidos.

A alta rotatividade dos jovens na semiliberdade afeta a participação nos cursos profissionalizantes em ambiente externo, porque o período de inscrição das instituições responsáveis pela educação profissional, via internet ou não, ocorre em um período determinado, o qual nem sempre condiz com o período em que o jovem dá entrada na unidade. Além disso, conforme explicitado por um dos CRIAADs, é comum que, do tempo que leva da inscrição até a definição da vaga, quando o curso é viabilizado, o jovem inscrito já não se encontre na unidade.

A frequente rotatividade de jovens para cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade é uma das questões que dificultam a implementação da política, visto que é um constante reiniciar de processos por toda a equipe profissional e de gestão das unidades socioeducativas.

10 Alguns relatórios pedagógicos não trazem a informação sobre o desligamento dos jovens na unidade.

Levando em consideração a realidade de rotatividade de jovens no cumprimento das medidas de semiliberdade, podemos observar que a realização dos cursos profissionalizantes, internamente, acaba por maquiá, por exemplo, a seguinte questão: poucos jovens que iniciam o curso conseguem concluí-lo. De forma semelhante, em algumas unidades nos cursos no interior da unidade, à medida que um adolescente se desliga da unidade outro pode ocupar o seu lugar, sem precisar ficar aguardando o período de inscrição para uma nova turma.

A baixa escolaridade foi assinalada por algumas unidades como ponto desfavorável à inserção dos jovens nos cursos profissionalizantes, pois é muito comum se evidenciar exigências mínimas de escolarização para participação em determinados cursos oferecidos, principalmente, por instituições externas.

Por esse motivo, a grande maioria dos cursos são de livre oferta para qualquer nível de escolaridade. Sem dúvida, esse tipo de curso atende a um grupo maior de jovens, possibilitando que os mais vulneráveis e os de menor escolaridade, tenham acesso à formação profissional. No entanto, as unidades do DEGASE não podem esquecer de oferecer oportunidades para os que se encontram nos níveis mais elevados de escolarização, caso contrário, a medida socioeducativa pode significar um corte ainda maior na vida dos jovens, pois implica a regressão em termos escolares e de profissionalização.

Oliveira (2015) observou que houve muitos avanços em termos de conquistas de direitos, no âmbito legal, para os jovens em cumprimento de medida socioeducativa, porém o entendimento dos agentes operadores do SGD sobre a política do estado do Rio de Janeiro está distante do idealizado. Isso porque há “omissão de direitos ao público destinatário desta política, referendando-se às práticas que revelam o grande hiato entre o direito assegurado na lei e o que de fato acontece no cotidiano de sua execução”. (OLIVEIRA, 2015, p. 139)

Apesar de o SGD, representado pelos sistemas de justiça, de educação, de saúde e de segurança, apresentar estruturação, através dos dispositivos legais, que garantem prioridade absoluta aos atendimentos para as crianças e adolescentes, os quais estão a salvo de qualquer discriminação, não é o que podemos observar de fato. Na prática, aos jovens das classes mais pobres e do sistema socioeducativo há ausência de ações articuladas, fazendo com que a rede de serviços apresente fragilidades, em que cada um

dos sistemas apresenta ações isoladas, sendo louvável casos individualizados de ações socioeducativas, mas que não dão conta das necessidades de boa parte dos jovens ao serem submetidos à política socioeducativa.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos documentos apontou algumas dificuldades das unidades de semiliberdade para garantir alguns direitos dos adolescentes. Com exceção da alta rotatividade, que ainda precisa ser mais bem estudada, todas as outras dificuldades (risco e vulnerabilidade em circular nos territórios, dificuldades para estabelecer parcerias, baixa escolaridade) indicam falhas na rede de serviços externos, representados pelo SGD.

Em outros termos, se o jovem encontra dificuldades para circular nos espaços educativos e profissionalizantes, o sistema de segurança não está garantindo a proteção de todos os cidadãos. Se o jovem se encontra em distorção idade-série, o sistema educacional não conseguiu atender às demandas educativas dele e necessita apresentar estratégias para superar essa situação que não é exclusiva dos jovens no sistema socioeducativo. Se há dificuldades para estabelecer parcerias com as instituições locais é possível que esteja faltando articulação entre os CRIAADs com a rede, mas pode, também, haver resistências dos órgãos responsáveis ou falhas na oferta de direitos para os grupos mais vulneráveis.

Muitas vezes, é somente após começarem a cumprir a medida socioeducativa que os jovens começam a acessar os seus direitos básicos, entre eles, a educação e a profissionalização, sendo essencial a garantia desse direito como ferramenta para possibilitar a autonomia e a emancipação dos jovens. Nesse aspecto, as unidades socioeducativas de semiliberdade possuem o potencial de funcionar como catalizador do SGD na comunidade do adolescente, buscando que a cidadania seja de fato assegurada.

Diante das questões apresentadas pelos CRIAADs na articulação com a rede de serviços, as unidades socioeducativas precisam pensar em estratégias diversas para resolução dos problemas que surgem na relação com o SGD. Nesse sentido, é fundamental que a articulação com órgãos da administração pública local e sociedade civil seja uma ferramenta que conte, efetivamente, com a responsabilidade de todos os agentes

corresponsáveis, a fim de que se garanta o direito dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Os antigos CRIAMs, hoje CRIAADs, foram construídos em uma perspectiva revolucionária, em um momento de efervescência política e de empolgação com a democracia. Durante os 36 anos de sua existência, após vários ataques de um Estado conservador e nada afeito aos espaços que possibilitem o diálogo e a democracia, a medida de semiliberdade é uma das alternativas ao agravamento de uma política de encarceramento em massa. Assim, é fundamental maior investimento na medida de semiliberdade e em outras medidas mais brandas, sobretudo, por serem uma aposta, no ECA, para a superação do modelo de apartação social do jovem em conflito com a lei, vivido em períodos anteriores no Brasil.

6. REFERÊNCIAS:

ABDALLA, Janaina de Fatima Silva. *Aprisionando para educar adolescentes em conflito com a lei: memória, paradoxos e perspectivas*. 2013. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, UFF, Niterói, RJ, 2013.

BARATTA, Alessandro. Artigo 120: Regime de semiliberdade. *In*: CURY, Munir (Coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais*. São Paulo: Malheiros, livro 2, 12. ed., 2013.

BARBOSA, Adriana Soares. Sentidos e concepções de “profissionalização” nas medidas socioeducativas: análise das políticas de semiliberdade do estado do Rio de Janeiro. Dissertação (mestrado) – Niterói: UFF, 2020. 175f.

BRASIL. Lei nº 8069/1990, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 de jul. 1990 e retificado em 27 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/leis/8069.htm>. Acesso em: 17 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* nº 143.988 (1792), de 18 de junho de 2019.

COSTA, A. C. Antonio Carlos Gomes. *Os regimes de atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectivas e desafios*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006c.

CONANDA. [SINASE (2006)]. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA/SEDH), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), 2006. In: DEGASE. *Socioeducação: legislações, normativas e diretrizes nacionais e internacionais*. Rio de Janeiro: Novo DEGASE, v.2, 2013.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. *Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (atualizado até a Lei nº 12.796/2013, de 04 de abril de 2013)*. 6. ed. Curitiba: MPPR; CAOPCAE, 2013.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento das prisões*. 42. ed., Petrópolis: Vozes, 2014, 5ª reimpressão, 2018.

GODOI, Renan Saldanha. Juventude e espaço público: jovens do sistema socioeducativo e o direito à cidade. In: JULIÃO, Elionaldo Fernandes. *Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade: um estudo sobre a delinquência juvenil no estado do Rio de Janeiro*. Jundiaí/SP: Paco Editorial, p. 173-192, 2019.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; OLIVEIRA, Vivian. Sistema de garantia de direitos: Questões e perspectivas para uma política socioeducativa. In: ZAMORA, Maria Helena; OLIVEIRA, Maria Cláudia Lopes de (Org.). *Perspectivas interdisciplinares sobre adolescência, socioeducação e direitos humanos*. 1. ed., Curitiba: Appris, 2017.

LOPES, Elis Regina de Castro. *A política socioeducativa e o DEGASE no Rio de Janeiro: transição de paradigma?* Jundiaí: Paco Editorial: 2015.

MMFDH. *Levantamento Anual SINASE 2017*. Brasília, DF: MMFDH, 2019.

MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias. *Ao encontro dos meninos: A configuração política social de atendimento a adolescentes em conflito com a lei no estado do Rio de Janeiro a partir do processo de Reforma do Estado (1994-2002)*. 2005. (Dissertação em Serviço Social). Faculdade de Serviço Social, UFF, Niterói, 2005.

OLIVEIRA, Vivian. *Sistema socioeducativo: uma análise sobre as concepções dos operadores do sistema de garantia de direitos do Rio de Janeiro*. Dissertação (Mestrado em Educação). Niterói: UFF, 2015.

POTENGY, Gisélia. A descentralização do atendimento de jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro. *In: SENTO-SÉ, João Trajano; PAIVA, Vanilda. Juventude em conflito com a lei*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

RIO DE JANEIRO. *Plano decenal de atendimento socioeducativo do estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: CEDCA, 2015.

RIO DE JANEIRO. Portaria nº 758, de 18 de setembro de 2019. Institui o Regimento Único das unidades de execução da medida socioeducativa de semiliberdade, no âmbito do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE). *Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro*, de 27 dez. 2019.